



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Franca, o Cadastro Municipal de Consulta de Condenados por Crimes de Pedofilia, instrumento de caráter restrito e técnico, voltado exclusivamente ao uso de autoridades e instituições autorizadas. A proposta busca fortalecer as políticas de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A crescente preocupação da sociedade com os delitos de natureza sexual contra menores exige do Poder Público ações preventivas, eficazes e integradas, de modo a permitir melhor identificação, acompanhamento e monitoramento de indivíduos já condenados por tais crimes. Embora existam bases de dados federais e estaduais, a centralização, no âmbito municipal, de informações disponibilizadas legalmente possibilita maior agilidade e precisão nas atividades de fiscalização, planejamento de políticas públicas e atuação das instituições responsáveis pela segurança, educação e proteção social.

Importante destacar que o cadastro proposto não cria nova base de dados independente, mas consolida, por meio de integração e cooperação técnica, informações já disponíveis em sistemas oficiais, garantindo segurança jurídica, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e respeito aos prazos legais de reabilitação penal. Ademais, o acesso restrito



assegura que tais dados sejam utilizados apenas por agentes e órgãos devidamente autorizados, impedindo usos indevidos ou violações de privacidade.

A medida contribui para que escolas, conselhos tutelares, forças de segurança e demais setores envolvidos atuem de forma preventiva e coordenada, ampliando a proteção do público infantojuvenil e fortalecendo a responsabilidade do Município na preservação da segurança e bem-estar de sua população.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimorar os mecanismos de prevenção e proteção, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Cadastro Municipal de Consulta de Condenados por Crimes de Pedofilia, de acesso restrito às autoridades e instituições autorizadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Municipal de Consulta de Condenados por Crimes de Pedofilia, com a finalidade de auxiliar na identificação, acompanhamento e monitoramento de indivíduos com sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes, conforme previsto na legislação federal.

Art. 2º O cadastro terá caráter de consulta e integração com os bancos de dados estaduais e federais já existentes, podendo ser alimentado por meio de convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos como:



- I. o Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- II. a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- III. o Conselho Tutelar;
- IV. o Ministério Público;
- V. o Poder Judiciário.

Art. 3º O acesso ao cadastro será restrito às seguintes instituições e agentes previamente autorizados:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Conselhos Tutelares;
- III. Direções de escolas públicas e privadas, creches e instituições sociais;
- IV. Secretarias Municipais de Segurança Pública, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 4º O cadastro conterá, exclusivamente, as informações necessárias para identificação do condenado, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os prazos de reabilitação penal, conforme legislação federal:

- I. nome completo e foto do condenado;
- II. número do processo e natureza do crime;
- III. data da condenação e tempo de pena;
- IV. endereço atualizado ou última residência conhecida, quando disponível em fonte oficial.

Art. 5º O uso indevido, a divulgação não autorizada ou o vazamento de dados constantes do cadastro sujeitarão o responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24 de novembro de 2025

Leandro Alves – O Patriota
Vereador

